



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO  
Nº 2017.06.14.1-TP**

Ao 7º (sétimo) dia do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete), às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Pacoti/CE, situada à Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Nº 145/2017 de 07 de Abril de 2017, composta pelos servidores Francisco Adriano Avelino da Silva - Presidente, José Eraldo Teixeira Soares e José Daniel Moreira - membros da Comissão, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação, da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.14.1-TP** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA JUNTO AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.** O Presidente deu início a sessão, e em seguida passou a analisar juntamente com os membros da Comissão de Licitação a documentação apresentada pelas empresas participantes do Certame, sendo elas:

PROponentes
A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP CNPJ: 24.683.120/0001-07
ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA-EPP CNPJ: 02.042.399/0001-07
KING ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.773.279/0001-16

Na sessão de Abertura do Certame as empresas participantes fizeram as seguintes observações: **A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP** manifestou-se alegando que a empresa **KING ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** não apresentou acervo técnico compatível com o objeto da licitação e que a empresa **ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA-EPP** não apresentou a Certidão Trabalhista bem como não apresentou o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial. Em seguida a empresa **ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA-EPP** manifestou-se alegando que a empresa **A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP** não apresentou o Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU bem como não apresentou Contrato referente ao Atestado de Capacidade Técnica. Após análise o Presidente declarou que a empresa **KING ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** apresentou acervo técnico compatível com o objeto licitada, em seguida verificou que Certidão Trabalhista da empresa **ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA-EPP** questionada pela empresa **A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP** encontra-se na documentação apresentada pela mesma e que o Registro do Balanço patrimonial da empresa está de acordo com as normas de Registro empresarial. Em seguida o Presidente analisou os questionamentos da empresa **ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA-EPP** sobre a empresa **A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP** não apresentar o Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU bem como não apresentou Contrato referente ao Atestado de Capacidade Técnica, após análise verificou-se q não consta Contrato referente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela mesma além de a referida empresa não ter apresentado o CRC - Certificado de Registro Cadastral em sua documentação como faz constar no item 5.4 e 5.4.1 do Edital, ficando a mesma **INABILITADA.**

Portanto de acordo com a análise e observações então **HABILITADAS** por terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes Proponentes:

PROponentes HABILITADAS
ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA-EPP CNPJ: 02.042.399/0001-07
KING ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.773.279/0001-16

Portanto de acordo com a análise e observações então **INABILITADAS** por terem descumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes Proponentes:

PROponentes HABILITADAS
-------------------------



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP  
CNPJ: 24.683.120/0001-07

**Inabilitada** por não apresentar o Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, descumprindo o item 5.4.5.2 do edital, bem como não apresentou Contrato referente ao Atestado de Capacidade Técnica, descumprindo o item 5.4.5.4 do edital, e também por não apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral em sua documentação como faz constar no item 5.4 e 5.4.1 do Edital.

Em seguida o Presidente pediu para que fosse elaborado o extrato de julgamento e publicado em jornal de grande circulação e comunicou que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I alinha "a", da Lei Federal nº 8.666/93. E caso não haja interposição de recurso, dica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **20 de Julho de 2017 às 08:30min.** Nada mais havendo a tratar nem a declarar, o Presidente encerrou a sessão às 16:40min, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente e pelos licitantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Francisco Adriano Avelino da Silva	
Membro:	José Eraldo Teixeira Soares	
Membro:	José Daniel Moreira	